

Estatutos da Federação Académica de Medicina Veterinária

CAPÍTULO I Princípios Gerais

Artigo 1º Denominação, âmbito e sede

1. A Federação Académica de Medicina Veterinária, doravante designada por FAMV, é a organização representativa das Associações Académicas e Estruturas Estudantis (AAEE) das escolas de Medicina Veterinária do país, que nela estão federadas.
2. Em contexto internacional é admissível a tradução da denominação de FAMV como Portuguese Academic Federation of Veterinary Medicine.
3. A FAMV é uma organização privada, sem fins lucrativos nos termos da Lei, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos.
4. A FAMV tem sede na cidade do Porto, na Rua de Jorge Viterbo Ferreira, nº 228, Edifício A, Piso 4, podendo no entanto, a Assembleia Geral deliberar sobre a adoção de outra sede, nos termos exigidos para a alteração dos presentes Estatutos.

Artigo 2º Princípios fundamentais

1. À FAMV presidem os seguintes princípios:
 - a. Democraticidade – pressupõe o direito à participação e o respeito, no exercício da sua atividade, pelas opiniões e decisões tomadas maioritariamente pelos seus membros;
 - b. Independência – implica o exercício da sua atividade independentemente de qualquer organização externa, nomeadamente partidos políticos, organizações estatais, ordens profissionais, estruturas sindicais, instituições de ensino superior, estruturas religiosas, ou quaisquer outras que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes envolvidos ou dos seus órgãos representativos;
 - c. Autonomia – nomeadamente a nível estatutário, eleitoral, administrativo, financeiro, patrimonial e associativo;
 - d. Representatividade – a FAMV representa e defende os interesses das AAEE nela federadas, de acordo com o previsto nestes Estatutos;
 - e. Voluntariado – o trabalho associativo desempenhado na FAMV é voluntário, não sendo passível de remuneração ou qualquer outro tipo de gratificação, sem prejuízo das justas compensações auferidas por eventuais gastos que advenham desse exercício.
2. A FAMV deverá promover o estabelecimento de consensos alargados em todas as suas decisões.
3. A FAMV respeita em absoluto a autonomia própria de cada AAEE federada, não interferindo nos seus assuntos internos.
 - a. A FAMV poderá pronunciar-se acerca de problemas próprios de cada estabelecimento de ensino de uma AAEE federada, apenas com o acordo da mesma.

Artigo 3º **Objetivos**

1. A FAMV tem os seguintes objetivos:
 - a. Incentivar a adesão à Federação de todas as AAEE de Medicina Veterinária do país;
 - b. Representar as AAEE federadas e defender os interesses que estas definam como seus;
 - c. Fomentar o desenvolvimento das AAEE federadas;
 - d. Estimular a participação e garantir a representação nacional e internacional das AAEE federadas nos vários fóruns de interesse para as suas instituições;
 - e. Pronunciar-se sobre política educacional e de juventude em geral e promover iniciativas que fomentem a discussão de temas de interesse estudantil, nomeadamente quanto a questões pedagógicas, apoio social escolar, saídas profissionais, entre outras;
 - f. Promover o debate e pronunciar-se sobre os assuntos relacionados com a educação e profissão Médico-Veterinária;
 - g. Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio dos estudantes de Medicina Veterinária, promovendo a realização de atividades de carácter cultural, desportivo ou recreativo;
 - h. Promover a formação científica dos estudantes de Medicina Veterinária do país, nomeadamente através da organização de estágios clínicos e de investigação;
 - i. Sensibilizar os seus membros para as obrigações sociais, éticas e morais;
 - j. Divulgar a sua atividade a nível nacional e internacional, visando a extensão da sua ação.

Artigo 4º **Símbolo**

A Federação Académica de Medicina Veterinária é simbolizada pelo seguinte logótipo, cujas normas de utilização são definidas num Manual de Identificação Gráfica, a ser aprovado em sede de Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito:



CAPÍTULO II **Membros**

Artigo 5º

Definição

1. São membros de pleno direito da FAMV as AAEE das escolas de Medicina Veterinária do país que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições: gozem de personalidade jurídica;
 - a. Representem os estudantes de uma instituição ou curso de Medicina Veterinária de acordo com os termos da lei nº 23/2006, de 23 de Junho;
 - b. Tenham sido admitidas na Federação em Assembleia Geral da FAMV;
 - c. Cumpram o disposto no artigo 9º destes Estatutos.

Artigo 6º

Admissão

1. Poderão ser admitidas como membros da FAMV todas as AAEE das escolas de Medicina Veterinária do país que o solicitem devidamente.
2. O pedido de admissão na Federação deve ser assinado pelos representantes legais da AAEE que requer a qualidade de membro e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FAMV, acompanhado da documentação comprovativa, nomeadamente a ata de aprovação da intenção de adesão à Federação em sede de Assembleia Geral da AAEE requerente e Estatutos da AAEE requerente.
3. Todos os pedidos de admissão deverão ser sujeitos a apreciação e votação em sede de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, considerando-se aprovados se obtiverem maioria qualificada de dois terços dos membros com direito a voto.

Artigo 7º

Destituição

Perde a qualidade de membro da Federação qualquer AAEE que:

1. Solicite a sua desvinculação mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FAMV, com apresentação da ata de aprovação de desvinculação da Federação em sede de Assembleia Geral da AAEE requerente.
 - a. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FAMV incluirá na ordem de trabalhos da Assembleia Geral subsequente a formalização da destituição do membro.
2. Deixar de cumprir as suas obrigações estatutárias e/ou regulamentares ou atente contra os interesses da Federação, cabendo essa decisão à Assembleia Geral por aprovação da destituição do membro por maioria qualificada de dois terços dos membros, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 8º

Direitos

Constituem direitos dos membros da Federação:

1. Participar nas Assembleias Gerais e discutir todos os assuntos de interesse para a prossecução dos objetivos da FAMV, fazendo parte das respetivas deliberações;
2. Propor, eleger e credenciar elementos para os Órgãos Dirigentes da FAMV;
3. Contribuir para a elaboração do Plano de Atividades da Federação e participar em todas as iniciativas organizadas pela mesma, usufruindo de todas as regalias que a mesma possa proporcionar, nos termos dos Regulamentos aplicáveis;
4. Nomear para as delegações de eventos nacionais e internacionais elementos representantes da sua AAEE, em articulação com os Órgãos Dirigentes da FAMV;
5. Consultar toda a documentação pertencente à FAMV, a qual deverá ser disponibilizada pelos seus Órgãos Dirigentes num prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a sua solicitação;
6. Possibilitar aos estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina Veterinária que representa, a participação em atividades organizadas pela FAMV.

Artigo 9º **Deveres**

Constituem deveres dos membros da Federação:

1. Conhecer, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais Regulamentos da FAMV;
2. Colaborar e contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos e execução do Plano de Atividades e demais iniciativas da FAMV;
3. Participar ativamente nas Assembleias Gerais da FAMV;
4. Respeitar as decisões tomadas maioritariamente em sede de Assembleia Geral da FAMV;
5. Pagar uma quota anual, de acordo com o artigo 12º;
6. Promover a imagem e as atividades da FAMV junto dos seus associados;
7. Zelar pela comunicação interna e progresso conjunto dos membros da FAMV.

CAPÍTULO III **Financiamento e Património**

Artigo 10º **Receitas e despesas**

1. São receitas da FAMV:

- a) As quotizações pagas pelos seus membros;
- b) As receitas próprias resultantes da atividade da Federação;
- c) Os apoios financeiros concedidos por entidades oficiais e demais proveitos resultantes de subsídios, donativos ou apoios concedidos por outras entidades públicas ou privadas.

2. São despesas da FAMV todas as que resultem do exercício da sua atividade, devendo as verbas ser movimentadas com respeito pelos Estatutos, Regulamentos e Plano de Atividades e Orçamento da Federação .

3. Todas as receitas e despesas só serão reconhecidas caso tenham um registo bancário próprio e prova documental das mesmas.

Artigo 11º **Forma de Obrigar**

1. Sem prejuízo do número seguinte, a FAMV obriga-se validamente pela assinatura bastante do seu Presidente ou do seu Tesoureiro ou ainda, pela assinatura conjunta do Vice-Presidente e um qualquer elemento da Direção, desde que em atos diretamente relacionados com as competências que lhes são atribuídas em Regulamento Geral da Direção.
2. A realização de qualquer operação financeira requer a assinatura conjunta do Tesoureiro e do Presidente, no entanto, o Presidente pode estipular, anualmente e através de documento escrito, um montante máximo até ao qual a assinatura do Tesoureiro será bastante.
3. Para a prática de atos de mero expediente, é necessária e bastante a assinatura de qualquer membro da Direção, sendo como tal considerados atos que não obriguem juridicamente a Federação.

Artigo 12º **Quotas**

1. O valor da quota anual deve ser proposto pela Direção e definido na Assembleia Geral de apresentação do Plano de Atividades e Orçamento.
2. O regime de pagamento das quotas assim como as penalizações aplicadas em caso de incumprimento no seu pagamento deverão constar num Regulamento de Quotas elaborado pela Direção e submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 13º **Fundo de Reserva**

1. A FAMV possui um fundo de reserva geral, destinado a salvaguardar o pagamento de despesas extraordinárias ou imprevistas.

- a. Apenas serão obrigados a contribuir com os condomínios definidos no regulamento do fundo de reserva, mandatos em que se verifique um excedente no relatório de contas.
2. O pedido de utilização do fundo de reserva deve ser feito por requerimento formal, justificado, na Assembleia Geral, pela Direção ou Conselho Fiscal e Disciplinar, conforme o Regimento da Mesa da Assembleia Geral da FAMV, podendo apenas ser usado após consentimento desta.
3. O fundo de reserva da FAMV detém Regulamento próprio, elaborado pelo Conselho Fiscal e Disciplinar e aprovado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Órgãos Dirigentes

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 14º

Composição

São Órgãos Dirigentes da FAMV:

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Mesa da Assembleia Geral;
- c. O Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d. A Direção.

Artigo 15º

Mandato

1. O mandato dos elementos eleitos para os Órgãos Dirigentes da FAMV é de um ano e inicia-se no dia da sua tomada de posse, conferida pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, nos termos do artigo 38º dos presentes Estatutos, em sede de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
 - a. Caso o titular de Cargo Eleito se encontre em substituição, após demissão ou destituição, do antigo titular, o seu mandato terminará na mesma data em que terminaria para o titular original.
2. Não é permitida a acumulação de cargos nem a representação cumulativa dentro da Federação ou nas suas atividades por um mesmo indivíduo.

Artigo 16º

Regimentos ou Regulamentos Internos

1. Todos os Órgãos Dirigentes da FAMV devem elaborar e apresentar um Regulamento Interno próprio, na Assembleia Geral de apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento, cuja aprovação deverá ocorrer em respetiva sede.

2. O Regimento da Assembleia Geral, o Regulamento Disciplinar e Regulamento de Quotas e Fundo de Reserva são de existência obrigatória, cuja revisão deve ser submetida a discussão e votação, em sede de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

3. As disposições regimentais ou regulamentares devem obedecer aos presentes Estatutos.

Artigo 17º **Autoridade de Representação**

Apenas os elementos da Direção em funções têm autoridade de representação da Federação, podendo ser, no entanto, delegável a elementos de outros Órgãos Dirigentes da FAMV.

Artigo 18º **Responsabilidade**

1. Cada membro dos Órgãos Dirigentes da FAMV é responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os resultados das deliberações.
2. Qualquer elemento de um Órgão Dirigente da Federação poderá solicitar, sempre que o desejar, a inclusão de uma declaração de voto vencido.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação efetuada e fizerem o registo da respetiva declaração de voto ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Em caso de emissão de pareceres, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto vencido.
5. Qualquer titular de cargo eleito dos Órgãos Dirigentes da FAMV deverá apresentar e submeter à apreciação da Assembleia Geral qualquer candidatura que realize a um órgão executivo externo à FAMV.

SECÇÃO II **Assembleia Geral**

Artigo 19º **Definição**

A Assembleia Geral, presidida pela Mesa de Assembleia Geral, é o órgão deliberativo máximo da FAMV, vinculando todos os restantes a qualquer decisão acerca das prioridades, estratégia ou métodos de atuação da Federação.

Artigo 20º **Composição e representatividade**

1. A Assembleia Geral é constituída por:
 - a. todas as AAEE federadas, as quais se farão representar, obrigatoriamente, por estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina Veterinária dos seus Órgãos Dirigentes, devidamente credenciados;
 - b. elementos da Mesa de Assembleia Geral;
 - c. titulares de cargos nos Órgãos Dirigentes da FAMV, empossados ou eleitos;
 - d. elementos de grupos de trabalho ou comissões organizadoras nomeadas pelos Órgãos Dirigentes da FAMV quando convidados a participar pela Mesa da Assembleia Geral.
2. Qualquer elemento da Assembleia Geral pode assistir, intervir e fazer propostas à mesma.
3. Qualquer estudante do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina Veterinária de uma Universidade Portuguesa pode assistir e intervir na Assembleia Geral.
4. Qualquer outro elemento que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a FAMV, seja convidado a comparecer por uma AAEE federada ou por um Órgão Dirigente da Federação, ou assim o solicite, poderá assistir e intervir na Assembleia Geral, sendo a sua presença aprovada pela Assembleia Geral.
5. Nos termos do disposto na alínea a. do número 1, os dirigentes associativos das AAEE federadas que pretendam participar nas Assembleias Gerais da FAMV, deverão entregar à Mesa da Assembleia Geral, antes do início das mesmas, uma credencial individual, feita por escrito, em papel timbrado, assinada por dois elementos da respetiva AAEE que não eles próprios e devidamente carimbada, acompanhada de uma fotocópia da ata de tomada de posse e do seu documento oficial de identificação.
6. Apenas têm direito a voto as AAEE federadas, tendo cada uma delas direito a um voto.
7. No caso de faltas a Assembleias Gerais, as AAEE federadas sujeitam-se a penalizações segundo o Regimento Interno da Assembleia Geral.
8. Caberá à Assembleia Geral, por decisão de dois terços dos membros presentes, revogar as consequências do disposto no número 7 do presente artigo.

Artigo 21º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de envio por correio electrónico, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos no caso das Assembleias Gerais Ordinárias ou 72 (setenta e duas) horas no caso das Assembleias Gerais Extraordinárias.
 - a. Da convocatória constarão obrigatoriamente a data, a hora, o local, o carácter (ordinário ou extraordinário) e a ordem de trabalhos da respetiva Assembleia Geral;
 - b. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

2. Se a Direção não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, é lícito que qualquer membro efetue a sua convocação.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano para:
 - a. Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento;
 - b. Acompanhamento intercalar dos trabalhos da Federação;
 - c. Apresentação, apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas;
 - d. Eleição dos novos Órgãos Dirigentes da FAMV;
4. A Assembleia Geral para eleição dos novos Órgãos Dirigentes da FAMV deverá ter lugar no segundo trimestre do ano civil.
5. A Assembleia Geral para apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento deverá ter lugar no terceiro trimestre do ano civil.
6. Em Assembleias Gerais expressamente convocadas para o efeito poderão ser apresentados, discutidos e aprovados, por maioria qualificada, planos de atividades e orçamentos retificativos.
7. A Assembleia Geral reúne com caráter extraordinário sempre que necessário, cumprindo-se o disposto no número 1 do presente artigo.
8. Em situações extraordinárias a Assembleia Geral reunirá, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral com proposta de ordem de trabalhos, a pedido de:
 - a. Direção da FAMV;
 - b. Conselho Fiscal e Disciplinar da FAMV;
 - c. Um terço dos membros da Federação.
9. As deliberações providas da Assembleia Geral devem ser tomadas em harmonia com a Lei e os presentes Estatutos.
10. A responsabilidade de organização da Assembleia Geral ordinária é rotativa entre os associados, de acordo com o estabelecido no Regimento da Assembleia Geral.
11. Considera-se a existência de quórum constitutivo e deliberativo a presença da maioria absoluta dos seus membros com direito a voto.
12. Em caso de ausência de quórum à hora prevista de início dos trabalhos, a Mesa de Assembleia Geral fará nova chamada de meia hora em meia hora, até duas horas depois, verificando a cada chamada a existência de quórum.
 - a. Após este procedimento, caso não se verifique quórum, a Mesa de Assembleia Geral pode suspender a Assembleia Geral, marcando nova Assembleia Geral, a realizar-se no período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.
13. O funcionamento da Assembleia Geral nos demais assuntos é regulamentado pelo Regimento da Assembleia Geral, subsidiário aos Estatutos.

Artigo 22º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a. Definir a política de fundo e linhas de orientação estratégica da FAMV;
- b. Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à FAMV nos termos do artigo 3º destes Estatutos;
- c. Eleger os elementos dos Órgãos Dirigentes da FAMV;
- d. Apreciar e votar o Regimento da Assembleia Geral da FAMV;
- e. Apreciar e votar o Regulamento Eleitoral da FAMV elaborado pela Mesa da Assembleia Geral;
- f. Apreciar e votar o Regulamento de Quotas da FAMV elaborado pela Direção;
- g. Apreciar e votar o Regulamento Disciplinar e Regulamento de Fundo de Reserva da FAMV elaborados pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;
- h. Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento da Direção, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- i. Apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas da Direção, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- j. Apreciar as atividades da Direção;
- k. Deliberar sobre a admissão ou destituição de membros de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º destes Estatutos;
- l. Deliberar sobre sanções a aplicar aos seus membros ou titulares de cargos eleitos da Federação;
- m. Dissolver os demais Órgãos Dirigentes da FAMV e destituir os seus titulares em caso de grave violação dos Estatutos ou atitudes altamente lesivas dos interesses da Federação por maioria qualificada de dois terços da totalidade dos membros;
- n. Apreciar e votar os pedidos de demissão dos elementos eleitos dos Órgãos Dirigentes da Federação que lhe sejam remetidos;
- o. Nomear uma mesa ad hoc provisória entre os presentes no caso de destituição, demissão ou falta de comparência da Mesa da Assembleia Geral;
- p. Nomear uma comissão provisória de gestão da FAMV no caso de destituição ou demissão da Direção;
- q. Deliberar, por sua iniciativa ou proposta da Direção, sobre a criação ou dissolução de grupos de trabalho ou comissões organizadoras especializadas, decidindo o seu âmbito, composição e duração;
- r. Definir a Política de Fundo da FAMV;
- s. Aprovar Tomadas de Posição e documentos que vinculam o posicionamento da Direção em matérias de política externa;
- t. Definir, sob proposta da Direção, o valor da quota anual por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes;
- u. Regulamentar matérias particulares destes Estatutos;
- v. Rever e alterar os presentes Estatutos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- w. Dissolver a FAMV em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 23º

Definição

A Mesa da Assembleia Geral preside a Assembleia Geral e compete-lhe a condução dos respetivos trabalhos de forma imparcial e nos termos dos presentes Estatutos e Regimento da Assembleia Geral.

Artigo 24º

Composição

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um a dois secretários.
2. No caso de ausência de algum elemento da Mesa da Assembleia Geral durante uma assembleia, pode o seu Presidente requisitar a coadjuvação temporária por parte de um elemento da Assembleia Geral, perdendo este os seus direitos de delegado.

Artigo 25º

Competências

Compete à Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a. Apresentar e submeter a apreciação da Assembleia Geral, o Regimento da Assembleia Geral da FAMV na Assembleia Geral Ordinária de apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento;
- b. Convocar as Assembleias Gerais Federação, nos termos do artigo 21º dos presentes Estatutos;
- c. Anexar à convocatória da Assembleia Geral todos os documentos necessários para a preparação e o decorrer da mesma;
- d. Verificar a credenciação das AAEEs federadas presentes na Assembleia Geral;
- e. Verificar a existência de quórum no início dos trabalhos e durante as votações;
- f. Apreciar as justificações de faltas;
- g. Dirigir e moderar os trabalhos da Assembleia Geral;
- h. Receber todas as propostas, requerimentos e declarações e colocá-los à discussão e votação quando necessário;
- i. Lavrar e enviar as atas das Assembleias Gerais num prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos antes da Assembleia Geral Ordinária seguinte, na qual será discutida e votada, ficando registada após aprovação;
- j. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e todos os demais Regulamentos em vigor, no decorrer dos trabalhos da Assembleia Geral;
- k. Elaborar o Regulamento Eleitoral da FAMV e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- l. Efetivar todo o processo eleitoral, juntamente com um representante de cada lista candidata;
- m. Deliberar sobre a elegibilidade dos candidatos aos Órgãos Dirigentes da FAMV e conformidade das listas candidatas;
- n. Dar posse à nova Mesa da Assembleia Geral, que dará posse aos novos Órgãos Dirigentes, como seu primeiro ato;

- o. Substituir a Direção nas suas funções, em caso de demissão, nos termos do artigo 39º.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 26º

Definição

O Conselho Fiscal e Disciplinar é o órgão fiscalizador e consultivo da Federação, em matéria financeira e disciplinar, competindo-lhe verificar o cumprimento dos Regulamentos, Plano de Atividades e Orçamento e estratégia da Federação, e elaborar os respetivos pareceres, exercendo a sua atividade de forma independente dos restantes Órgãos da Federação.

Artigo 27º

Composição

O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

Artigo 28º

Funcionamento

1. O funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar rege-se pelo cumprimento das suas competências, o cumprimento integral dos presentes Estatutos e ainda do seu Regulamento Interno e da Lei em vigor.
2. Deve o referido Regulamento Interno prever todas as questões relativas às suas reuniões.

Artigo 29º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a. Elaborar na sua primeira reunião o seu Regulamento Interno e o Regulamento do Fundo de Reserva a apresentar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
 - b. Zelar pelo cumprimento processual de todos os mecanismos estatutários, regulamentadores e normativos da FAMV, no estrito respeito pela Lei em vigor;
 - c. Advertir os restantes Órgãos Dirigentes da Federação ou os seus membros de qualquer contravenção aos Estatutos;
 - d. Fiscalizar todas as atividades dos restantes Órgãos Dirigentes e demais estruturas formais da FAMV, nomeadamente toda a movimentação financeira da Federação;
 - e. Verificar a conformidade dos inventários elaborados pela Direção;
 - f. Informar a Assembleia Geral no prazo máximo de 8 (oito) dias consecutivos sempre que detecte irregularidades;
 - g. Elaborar parecer fundamentado sobre o Plano de Atividades e Orçamento e Relatório de Atividades e Contas, nas respetivas Assembleias Gerais;
 - h. Elaborar parecer fundamentado sobre o Regulamento de Quotas elaborado pela Direção;
 - i. Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade, por sua iniciativa, ou sempre que lhe for solicitado por qualquer membro, por outro Órgão Dirigente da FAMV ou pela Assembleia Geral;
 - j. Elaborar o Regulamento Disciplinar da FAMV e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;

- k. Abrir e conduzir inquéritos a membros e titulares de cargos eleitos nos Órgãos Dirigentes da FAMV, de acordo com o Regulamento Disciplinar da FAMV;
- l. Propor à Assembleia Geral as sanções a aplicar a membros e titulares de cargos eleitos nos Órgãos Dirigentes da FAMV, decorrentes do processo de inquérito, tendo a sanção de ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Direção

Artigo 30º

Definição

A Direção é, para todos os efeitos legais, o órgão executivo e de administração da FAMV.

Artigo 31º

Composição

1. A Direção é composta por um número ímpar de elementos, no número mínimo de 7 (sete), que se distribuem da seguinte forma:
 - a. Um Núcleo de Gestão, de 3 (três) elementos, entre os quais se encontram um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro;
 - b. Um número par de vogais.
2. A organização interna da Direção encontra-se definida no Regulamento Geral da Direção.
3. A composição da Direção deverá preferencialmente assegurar uma representatividade equilibrada das AAEE federadas.

Artigo 32º

Funcionamento

1. O funcionamento da Direção é regido pelo cumprimento das suas competências, o cumprimento integral dos presentes Estatutos e ainda do Regulamento Geral da Direção, do seu Regulamento Interno e da Lei em vigor.
2. A Direção é convocada pelo seu Presidente, podendo esta competência ser delegada noutros elementos através do Regulamento Interno, sendo a metodologia de convocação definida em Regulamento Interno.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 33º

Competências

1. Compete à Direção, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a. Requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - b. Elaborar, na sua primeira reunião, e apresentar à Assembleia Geral o seu Regulamento Interno;
 - c. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Atividades e o Orçamento para o seu mandato, nos termos definidos no número 5 do Artigo 21º;
 - d. Elaborar e entregar ao Conselho Fiscal e Disciplinar um inventário do património da Federação no início e fim do seu mandato;
 - e. Elaborar e apresentar o Relatório de Atividades e de Contas do mandato em Assembleia Geral antes do término do mandato;

- f. Elaborar relatórios intercalares de atividades e contas a pedido de qualquer outro Órgão Dirigente da FAMV;
- g. Elaborar o Regulamento de Quotas da FAMV e submetê-lo a apreciação em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- h. Debater todos os assuntos julgados relevantes para a FAMV;
- i. Orientar a sua atuação com vista à prossecução dos objetivos da FAMV;
- j. Coordenar todo o programa de ações e atividades da Federação;
- k. Cumprir o Plano de Atividades e Orçamento aprovado e executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- l. Representar ou fazer representar a Federação e os seus membros;
- m. Manter contacto permanente com organizações nacionais e internacionais de interesse para a FAMV;
- n. Elaborar e apresentar relatórios de participação em fóruns ou atividades nacionais ou internacionais de relevante interesse para a prossecução dos objetivos da FAMV;
- o. Administrar o património da Federação;
- p. Garantir a viabilidade económico-financeira da Federação, sendo responsável por toda a gestão financeira da FAMV;
- q. Fazer os pedidos de subsídios às entidades competentes;
- r. Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes Órgãos Dirigentes e estruturas formais da FAMV;
- s. Prestar todos os esclarecimentos aos membros acerca da sua atividade sempre que isso lhe seja solicitado.

2. A cada Direção é dada a liberdade de definir as competências individuais de cada um dos seus elementos em Regulamento Interno, com respeito por aquelas já definidas em Regulamento Geral de Direção.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 34º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos titulares de cargos na Mesa da Assembleia Geral, no Conselho Fiscal e Disciplinar e na Direção da FAMV, adiante designados por cargos eleitos.

Artigo 35º

Elegibilidade e incompatibilidades

1. São elegíveis para os Órgãos Dirigentes da FAMV todos os estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina Veterinária inscritos nas instituições de base das AAEE nela federadas, desde que devidamente credenciados pela sua AAEE.
2. Nenhum candidato poderá, ao mesmo tempo, figurar em mais do que uma lista ou concorrer a mais do que um cargo eleito da FAMV.

3. Não podem ser candidatos estudantes que tenham pertencido previamente a Órgãos Dirigentes da FAMV nos quais, no entender da Assembleia Geral, tenham faltado às suas competências.

4. Não podem ser candidatos estudantes que desempenhem funções executivas em Associações, Federações, sociedades comerciais ou civis, organizações partidárias, ordens profissionais ou outras, salvo mediante declaração escrita de todos os cargos ocupados no ato de candidatura e sendo sujeitos à votação da admissibilidade da candidatura em sede de Assembleia Geral;

Artigo 36º

Processo eleitoral

1. A eleição dos Órgãos Dirigentes da Federação realizar-se-á anualmente na última Assembleia Geral Ordinária do mandato, a qual deve ser expressamente convocada para o efeito com o mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência e realizada no segundo trimestre do ano civil.
2. O período eleitoral, no qual podem ser entregues as candidaturas, inicia-se com a convocatória provisória da Assembleia Geral Eleitoral e termina 10 (dez) dias consecutivos antes da mesma.
3. No caso de inexistência de candidatos para um determinado Cargo Eleito, admite-se um prazo extraordinário de 5 (cinco) dias consecutivos face ao previsto no número anterior.
4. Após a Assembleia Geral Eleitoral, caso se verifique o não preenchimento de Cargos Eleitos, serão convocadas novas eleições para os mesmos.
 - a. O novo período eleitoral deverá ser definido no final da respetiva Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 37º

Regime de eleição

A eleição da Mesa de Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Disciplinar e Direção é feita por lista fechada, por sufrágio direto, secreto e universal, sendo a lista eleita por maioria absoluta.

Artigo 38º

Tomada de posse

1. Os novos Órgãos Dirigentes da Federação devem tomar posse em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, em sessão pública, até 30 (trinta) dias consecutivos após a sua eleição.
 - a. Em caso de abertura de segundo período eleitoral para o respectivo mandato, os titulares de Cargos Eleitos poderão ser imediatamente empossados, mesmo que advenham quaisquer irregularidades na convocação da Assembleia Geral de Tomada de Posse.

2. A Assembleia Geral de Tomada de Posse é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, segundo os termos do Artigo 21º, sem prejuízo do número anterior.

3. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral em funções e na impossibilidade da sua comparência, por um dos restantes elementos da Mesa, ou, em última instância pela Direção vigente.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Demissões

Artigo 39º

Demissões

1. No caso de perda de metade dos elementos de Cargos Eleitos de algum dos Órgãos Dirigentes, o órgão em causa é dissolvido e substituído em Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.
2. No caso de dissolução da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral para nova eleição é convocada pela Direção.
3. No caso de dissolução do Conselho Fiscal e Disciplinar ou da Direção, as suas funções são asseguradas em regime de gestão corrente pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 40º

Dissolução

1. A FAMV só poderá ser extinta por decisão em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos membros com direito a voto.
2. Em caso de extinção, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no Código Civil.

CAPÍTULO VII

Sanções Disciplinares

Artigo 41º

Definição

As sanções disciplinares são:

1. A advertência: corresponde a uma notificação que ficará registada para efeitos de reincidência;
2. A suspensão: implica a perda dos direitos de associado ou direito de exercício de cargo eleito por tempo a definir, segundo gravidade do ato;
3. A destituição: implica a perda definitiva do direito de exercício de cargo eleito ou a perda da qualidade de associado.

- a. No caso de destituição de um membro associado, a decisão deverá ser aprovada em sede de Assembleia Geral, por uma maioria qualificada de três quartos dos membros com direito a voto.

Artigo 42° Aplicabilidade

1. As sanções disciplinares aplicadas dependerão da gravidade do ato realizado pelo membro ou titular do cargo eleito em questão, sendo da competência da Assembleia Geral a sua avaliação.
2. As sanções disciplinares aplicadas ficarão registadas em documento próprio, exclusivo para o efeito, elaborado pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 43° Processo de Inquérito

1. É obrigatória a realização de um inquérito prévio à aplicação de qualquer sanção disciplinar, conduzido pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. O visado terá a possibilidade de elaborar a sua defesa, devendo ser notificado da sanção em que está incurso e dos motivos que a determinam.
3. O Conselho Fiscal e Disciplinar deverá propor à Assembleia Geral a sanção a aplicar, seguindo o disposto no Regulamento Disciplinar.
4. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a sanção proposta, tendo esta de ser aprovada por maioria qualificada de três quartos dos membros com direito a voto.
5. Podem requerer a abertura do inquérito a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e Disciplinar.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais e Transitórias

Artigo 44° Alteração aos Estatutos

1. Os presentes Estatutos só podem ser revistos em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência e após decorridos seis meses desde a data da sua publicação legal e entrada em vigor.
2. O processo de alteração dos presentes Estatutos é público e a sua organização é da competência da Mesa da Assembleia Geral.
3. Caso se julgue necessário, pode ser constituída uma comissão estatutária nomeada em sede de Assembleia Geral que elaborará e apresentará a proposta de alteração estatutária.

4. As propostas de alteração aos presentes Estatutos terão obrigatoriamente de ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços da totalidade dos membros, na especialidade e posteriormente na generalidade.

5. Considera-se aprovado o projeto de alteração dos Estatutos que tenha obtido a maioria qualificada de dois terços da totalidade dos membros.

Artigo 45º **Omissões**

A tudo o que não esteja previsto nos presentes Estatutos é aplicável a legislação em vigor e na falta desta, por Assembleia Geral deliberativa.

Artigo 46º **Disposições transitórias**

1. Sem prejuízo do número seguinte, os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação em sede de Assembleia Geral, produzindo efeitos sob terceiros após a sua publicação em *Diário da República*.
2. Os prazos estipulados para a realização da Assembleia Geral Eleitoral e Tomada de Posse, nos artigos 21º e 38º dos presentes Estatutos, respetivamente, entram em vigor a partir do ano civil de 2019.